

Prefeitura Municipal de Campo Largo

RESOLUÇÃO N.º 111/97

INTERESSADO: ESQUADRIAS DE MADEIRA STOCO LTDA
PROCESSO N.º: 517/97
RELATOR: LUIZ BENATO
LOCAL: RUA ANTONIO PIANARO

Os membros do COMURB, reunidos em data de 16.09.97, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o pedido de requerente, por considerá-lo compatível com a região, conforme Lei n.º 483/80 e Decreto n.º 24/79.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 16 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 112/97

INTERESSADO: LANCHONETE DANÇANTE RINÇÃO DOS SANTISTAS
PROCESSO N.º: 526/97
RELATOR: ALICE MARTINS
LOCAL: ESTRADA DO RETIRO, KM 10, S/Nº

Os membros do COMURB, reunidos em data de 16.09.97, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Indefere o pedido de requerente, de acordo com a Lei n.º 483/80 e Decreto n.º 24/79.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 16 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 113/97

INTERESSADO: CARVALO MAZAROTTO IND. COM. LTDA
PROCESSO N.º: 554/97
RELATOR: ADRIANO LUIZ FERREIRA
LOCAL: ESTRADA DO CERNE, KM 70 - SÃO SILVESTRE

Os membros do COMURB, reunidos em data de 16.09.97, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o pedido de requerente, por considerá-lo como sendo atividade compatível com a região.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 16 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 115/97

INTERESSADO: MORES COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA
PROCESSO N.º: 538/97
RELATOR: DOMINGAS FABRÍCIO MOZELESKI
LOCAL: RUA XAVIER DA SILVA N.º 598, CENTRO

Os membros do COMURB, reunidos em data de 16.09.97, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o pedido de requerente, liberando Alvará de Funcionamento, para comércio varejista de ração para animais, feito, aves vivas, por se tratar de atividade de bairro, de acordo com o Decreto n.º 24/79 datado de 18.04.97.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 16 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 114/97

INTERESSADO: JONI FRANCISCO CASAGRANDE
PROCESSO N.º: 412/97
RELATOR: DOMINGAS FABRÍCIO MOZELESKI
LOCAL: AVENIDA DAS ARARONGAS N.º 50

Os membros do COMURB, reunidos em data de 16.09.97, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Indefere o pedido de requerente, por considerá-lo incompatível com a região, conforme Lei n.º 483/80 e Decreto n.º 24/79.

II - Permanecer o funcionamento para as demais atividades, de acordo com a Resolução n.º 018/96.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 16 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PRESIDENTE

Portaria n.º 1327/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1388/97

Amplia p/40 horas a jornada de trabalho de NANCY APARECIDA FRANCO

Período de 05.08.97 a 05.12.97

Portaria n.º 1466/97

Concede Licença Maternidade à CARLA FRANÇOASE CZUCHRAJ

Data: 22.08.97

Portaria n.º 1468/97

Concede Licença Tratamento de Saúde à MARILZA SALDANHA DE PAULA

Data: 21.08.97

Portaria n.º 1469/97

Concede Licença Tratamento de Saúde à EDI ROSA B. SANTOS OLIVEIRA

Data: 21.07.97

Portaria n.º 1474/97

Prorroga Licença Tratamento de Saúde de TÂNIA MARA DE QUADROS

Data: 14.08.97

Portaria n.º 1475/97

Prorroga Licença Tratamento de Saúde de SABINE J. ANNA SCHELL IVANOSKI

Data: 28.08.97

Portaria n.º 1477/97

Concede Licença Maternidade à JANISLEI BUBNIAK

Data: 10.06.97

Portaria n.º 1478/97

Concede Licença Maternidade à NEUSA DE JESUS CORDEIRO PIANARO

Data: 25.08.97

Portaria n.º 1479/97

Concede Licença Tratamento de Saúde à VERIDIANA CEQUINEL

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1480/97

Concede Licença Tratamento de Saúde a FRANCISCO GADONSKI IAREK

Data: 04.08.97

Portaria n.º 1481/97

Prorroga Licença Tratamento de Saúde de LIETE SÁVIO PERRETTO

Data: 21.08.97

Portaria n.º 1482/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1488/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1489/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1490/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1491/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1492/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1493/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1494/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1495/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1496/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1497/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1498/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1499/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

Portaria n.º 1500/97

Concede Licença sem vencimentos à ERENICE APARECIDA SANT'ANA

Data: 18.08.97

PORTARIA N.º 1483/97

Data: 05 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob n.º 4776/97,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a licença para tentar de assuntos particulares, sem vencimentos, concedida à servidora pública municipal DOMINGAS FABRÍCIO MOZELESKI, ocupante do cargo de "Agente de Saúde Pública", Ref. "SA-27", do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30.07.97.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1482/97

Data: 05 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob n.º 4729/97,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder afastamento funcional, com vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, à servidora pública municipal ELIZETE DO ROSÁRIO BRUNO DE FREITAS, ocupante do cargo de "Assistente de Serviços Administrativos", Ref. "TA-27", do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.06.97.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1472/97

Data: 03 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob n.º 4729/97,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder afastamento funcional, com vencimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal OSMARI DE JESUS F. NASCIMENTO, ocupante do cargo de "Operário", Ref. "OP-09", do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.09.97, ficando, em consequência, revogada a Portaria n.º 907/97.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 03 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1471/97

Data: 03 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob n.º 3828/97,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder afastamento funcional, com vencimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal OSMARI DE JESUS F. NASCIMENTO, ocupante do cargo de "Operário", Ref. "OP-09", do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.09.97, ficando, em consequência, revogada a Portaria n.º 733/97.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 03 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1467/97

Data: 02 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob n.º 4776/97,

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar a licença para tentar de assuntos particulares, sem vencimentos, concedida à servidora pública municipal DOMINGAS FABRÍCIO MOZELESKI, ocupante do cargo de "Agente de Saúde Pública", Ref. "SA-27", do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 30.07.97.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1488/97

Data: 09 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob n.º 4729/97,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder afastamento funcional, com vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, à servidora pública municipal ELIZETE DO ROSÁRIO BRUNO DE FREITAS, ocupante do cargo de "Assistente de Serviços Administrativos", Ref. "TA-27", do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01.06.97.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1410/97

Data: 21 de agosto de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob n.º 001, de 05.04.90 - Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear VERENICE TEREZINHA SANTOS, portadora do RG. n.º 6.645.004-SP, para exercer o cargo de provimento em comissão de "Assistente Executivo", Ref. "AS-42", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.08.97, ficando, em consequência, revogada a Portaria n.º 0713/97, de 02.04.97.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de agosto de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1476/97

Data: 05 de setembro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo protocolado sob n.º 3828/97,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder afastamento funcional, com vencimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal OSMARI DE JESUS F. NASCIMENTO, ocupante do cargo de "Operário", Ref. "OP-09", do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01.09.97, ficando, em consequência, revogada a Portaria n.º 733/97.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de setembro de 1997.

Rogério Francisco Küster Puffi
ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUFFI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

LEI N.º 314

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Balsa Nova, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BALSA NOVA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Balsa Nova, que tem por objetivo orientar e promover o turismo no Município.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Turismo de Balsa Nova será constituído por 6 (seis) membros, designados pelo titular do Poder Executivo, mediante a escolha dentre os cidadãos de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento do turismo em Balsa Nova.

§ 1.º - O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do Conselho.

§ 2.º - O secretário executivo será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º - O mandato do membro do Conselho será de 2 (dois) anos.

§ 4.º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 5.º - O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Balsa Nova:

I - Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Balsa Nova;

II - Estudar e propor à Administração Municipal, medidas de fomento e amparo ao turismo no Município de Balsa Nova, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

III - Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

IV - Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 4.º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Balsa Nova:

I - Representar o Conselho em qualquer circunstância;

II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III - Distribuir para apreciação do Conselho Municipal de Turismo, os assuntos e questões pendentes de deliberação desse órgão;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registra-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;

V - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Conselho.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5.º - É da competência dos Membros do Conselho Municipal de Turismo de Balsa Nova:

I - Comparcer às sessões do Conselho;

II - Eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho;

III - Requerer convocação dos assentos, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substituições às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos cuja inclusão na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões, de determinados assuntos;

VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DAS SUB-COMISSÕES

Art. 6.º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Balsa Nova poderá constituir sub-comissões para estudos e trabalhos especiais.

§ 1.º - As sub-comissões serão constituídas de 3 (três) membros, podendo cada comissão, a juízo do plenário, pessoas estranhas à administração Municipal e de reconhecimento especial.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, observando o princípio da rotatividade e sempre que possível, constituirá a maioria em estudos e formulação das sub-comissões.

§ 3.º - As sub-comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 7.º - As sub-comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será submetido ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8.º - As sub-comissões funcionarão de acordo com os regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo e disposições desta Lei.

Art. 9.º - As sub-comissões entregarão-se uma vez aprovada pelo Plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

SEÇÃO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 12 - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.

Art. 13 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 14 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocadas as sessões, dirigidas de entidades públicas ou privadas ou técnicas especializadas.

SEÇÃO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 15 - Os membros do Conselho, estando dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licença que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desempenhem suas atividades.

Parágrafo Único - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, o motivo da ausência, sob pena de serem substituídos por outros membros do Conselho.

Art. 16 - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Art. 17 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I - Os que pertencerem ao quadro da Municipalidade, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão;

II - Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo de Balsa Nova e das sub-comissões, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencerem.

Art. 18 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Falta injustificada durante 4 (quatro) sessões consecutivas do Conselho, ou por período superior a 30 (trinta) dias;

II - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo impropriedade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho e a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de agendada a infração ou falta grave.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Turismo, considerará-se constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito Municipal, a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BALSA NOVA

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 20 - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Balsa Nova, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Balsa Nova.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Balsa Nova, de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNDETUR-BN.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDETUR-BN

Art. 21 - Os recursos do FUNDETUR-BN, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no(a):

I - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II - Manutenção dos serviços de turismo no Município;

III - Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal;

V - Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - Programas e projetos de qualificação e aperfeiçoamento profissional dos serviços turísticos;

VII - Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

SEÇÃO III

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 22 - O FUNDETUR-BN será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo, integrado pela política municipal de turismo, que ocorrerá à conta dos recursos do Fundo, no que diz respeito às suas aplicações.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será constituído de 3 (três) membros, a saber:

I - O Diretor de Departamento da área de turismo do Município de Balsa Nova, que será o seu Presidente;

II - O Diretor de Departamento de Administração de Balsa Nova;

III - O Diretor de Departamento de Finanças de Balsa Nova.

Art. 24 - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FUNDETUR-BN, será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 25 - Ao Conselho Deliberativo do FUNDETUR-BN compete:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 20 desta Lei;

IV - Finalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, em caso de necessidade, o auxílio do controle interno da Administração Pública Municipal;

V - Propor medida de aperfeiçoamento do desempenho do Fundo, bem como, outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES

Art. 26 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDETUR-BN:

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do plano de turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal, os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo e de Balsa Nova Organismos;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal, as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV - Examinar a contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar os pagamentos e o pagamento à conta do orçamento do Fundo;

VI - Movimentar, juntamente com o servidor público autorizado pela municipalidade, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;

VII - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo desenvolvidas pelo Fundo, para o Conselho Deliberativo e ao Conselho Deliberativo do Município;

Art. 27 - O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDETUR-BN

Art. 28 - Os recursos financeiros do FUNDETUR-BN constituir-se-ão basicamente de:

I - Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

II - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, nacionais, estaduais e municipais, específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;

III - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, organizações ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

IV - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Doações feitas diretamente ao Fundo e outras receitas eventuais;

VI - Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.

Art. 29 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele revertirão.

Art. 30 - Constituem ativos do Fundo as disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;

Art. 31 - Direitos que porventura vier a constituir, mobiliários, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 32 - O patrimônio do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, registrar e avaliar custos, controlar objetivos, bem como, interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relativos a integralidade do Município.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 33 - O Orçamento do FUNDETUR-BN evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do Município, observadas, na sua elaboração, as prioridades e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e da equidade.

Art. 34 - O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, registrar e avaliar custos, controlar objetivos, bem como, interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relativos a integralidade do Município.

Art. 35 - O FUNDETUR-BN terá duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do FUNDETUR-BN, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 36 - A administração superior e coordenação organizacional do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 37 - O Conselho Municipal de Turismo e o Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Balsa Nova, observadas as normas e regulamentos estabelecidos no regime interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 04 de setembro de 1997.

Edmundo Bora
EDMUNDO BORA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 19 - Os recursos do FUNDETUR-BN, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no(a):

I - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II - Manutenção dos serviços de turismo no Município;

III - Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal;

V - Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - Programas e projetos de qualificação e aperfeiçoamento profissional dos serviços turísticos;

VII - Outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo.

SEÇÃO III

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 20 - O FUNDETUR-BN será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo, integrado pela política municipal de turismo, que ocorrerá à conta dos recursos do Fundo, no que diz respeito às suas aplicações.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será constituído de 3 (três) membros, a saber:

I - O Diretor de Departamento da área de turismo do Município de Balsa Nova, que será o seu Presidente;

II - O Diretor de Departamento de Administração de Balsa Nova;

III - O Diretor de Departamento de Finanças de Balsa Nova.

Art. 22 - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FUNDETUR-BN, será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 23 - Ao Conselho Deliberativo do FUNDETUR-BN compete:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 20 desta Lei;

IV - Finalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, em caso de necessidade, o auxílio do controle interno da Administração Pública Municipal;

V - Propor medida de aperfeiçoamento do desempenho do Fundo, bem como, outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES

Art. 24 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDETUR-BN:

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do plano de turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal, os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo e de Balsa Nova Organismos;

III - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal, as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

IV - Examinar a contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar os pagamentos e o pagamento à conta do orçamento do Fundo;

VI - Movimentar, juntamente com o servidor público autorizado pela municipalidade, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;

VII - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo desenvolvidas pelo Fundo, para o Conselho Deliberativo e ao Conselho Deliberativo do Município;

Art. 27 - O Fundo terá um coordenador, integrante do quadro próprio de pessoal, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo e do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDETUR-BN

Art. 28 - Os recursos financeiros do FUNDETUR-BN constituir-se-ão basicamente de:

I - Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

II - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, nacionais, estaduais e municipais, específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;

III - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, organizações ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

IV - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - Doações feitas diretamente ao Fundo e outras receitas eventuais;

VI - Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que porventura vierem a ser criados.

Art. 29 - Quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele revertirão.

Art. 30 - Constituem ativos do Fundo as disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;

Art. 31 - Direitos que porventura vier a constituir, mobiliários, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 32 - O patrimônio do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, registrar e avaliar custos, controlar objetivos, bem como, interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relativos a integralidade do Município.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 33 - O Orçamento do FUNDETUR-BN evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do Município, observadas, na sua elaboração, as prioridades e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e da equidade.

Art. 34 - O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, registrar e avaliar custos, controlar objetivos, bem como, interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relativos a integralidade do Município.

Art. 35 - O FUNDETUR-BN terá duração indeterminada.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do FUNDETUR-BN, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 36 - A administração superior e coordenação organizacional do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 37 - O Conselho Municipal de Turismo e o Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Balsa Nova, observadas as normas e regulamentos estabelecidos no regime interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3